



Ofício nº 035GP/SEGOV

Recife, 13 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 169/2021, que denomina "Parque da Resistência Leonardo Cisneiros" o parque que será construído no Cais José Estelita, município do Recife.

Nos termos de sua justificativa, o projeto de lei em análise tem por objetivo homenagear Leonardo Cisneiros, professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco e ativista dos direitos urbanos, falecido em abril de 2021 vítima de complicações de infarto.

Na verdade, demonstra todo o cuidado do Parlamentar com a preservação da memória de alguém que lutou incansavelmente pelo direitos dos que mais precisam. A iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a relevância do referido projeto de lei, tal iniciativa, precisa ser vetada. Explico.

O *caput* do art. 1º da iniciativa parlamentar tem a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado "Parque da Resistência Leonardo Cisneiros" o parque que será construído no Cais José Estelita, município do Recife, de acordo com zoneamento previsto na Lei Municipal nº 18.138, de 4 de maio de 2015, que instituiu e regulamentou o Plano Específico para o Cais de Santa Rita, Cais José Estelita e Cabanga." (destaque ausente no original)

Ocorre que, em manifestação, a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, através do Ofício nº 037/2022 – ICPS/SEPUL/PCR, foi taxativa ao afirmar que o zoneamento estabelecido na Lei nº 18.138/2015 não delimita o (s) parque (s) a serem implantados.

A premissa prevista no dispositivo acima transcrito, diferentemente do que afirmar o texto aprovado, não tem embasamento no texto legal citado, razão pela qual não merece aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Vejamos o Parecer nº 0054/2022, do Procurador-Geral do Município do Recife, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:





"[...]

Assim, não se mostra possível, antes da realização da delimitação dos parques a serem implantados nas áreas previstas no referido diploma legal, atribuir denominação em abstrato, mormente nos termos pretendidos no Projeto de Lei sob análise. Merece consideração, ainda, o fato de que o PL parte do pressuposto de que um único parque será implantado na área, envolvendo um conjunto de zonas cuja conexão não está estabelecida nem tem sua viabilidade confirmada, contrariando novamente o alcance da Lei 18.138, de 04 de maio de 2015."

Repita-se: a ideia de homenagear personalidades da nossa cidade ou pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para uma sociedade mais justa e igualitária é mais que uma prerrogativa parlamentar, é um direito do Recife em preservar a memória de cidadãos que dedicaram a vida a uma causa tão nobre, contudo, nos moldes ora apresentados, a iniciativa precisa ser vetada.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

